

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI Nº 4.772, de 20 de dezembro de 2017.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/12/17 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *C. N. G. C.*

Institui o Conselho Municipal para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – Conselho Municipal LGBTT e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o Conselho Municipal para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Travestis e transexuais – “Conselho Municipal LGBTT”, órgão colegiado, de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, com a finalidade de formular e propor, bem como fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas à população LGBTT do município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal LGBTT:

I - participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos da população LGBTT;

II – elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relações ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitor e opinar sobre a destinação de recurso para as questões referentes à cidadania e direitos humanos da população LGBTT;

III - propor a adoção de mecanismo e instrumento que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para promoção dos direitos da população LGBTT;

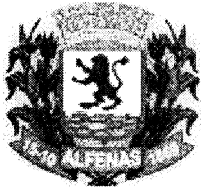
IV - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódio discriminatório contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais segmentos relacionados à diversidade sexual e de gênero, encaminhando aos órgãos competentes para as providencias cabíveis além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

V - propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero e aos direitos da população LGBTT, bem como ao enfrentamento à fobia LGBTT;

VI - prestar colaboração técnica, em sua área de atuação á e entes públicos do Município de Alfenas;

VII - propor a realização de estudos, debates e pesquisa sobre as técnicas da diversidade sexual e de gênero e dos direitos da população LGBTT;

2



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

VIII - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTT por todos os meios legais que se fizerem necessários;

X - promover canais de diálogo institucional entre o Conselho Municipal LGBTT e a sociedade civil;

X - dialogar com organismos Estaduais e Nacionais e internacionais afetos as questões LGBTT; e

XI - elaborar e aprovar seu regimento Interno.

Art. 3º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Municipal LGBTT elegerá, em sessão plenária, o presidente/a e vice-presidente/a, cujo mandato terá a duração de 2 (dois) anos, respeitando a alternância entre o representante da sociedade civil e do poder público, em cada mandato, em ambas as funções.

Art. 5º O Conselho Municipal LGBTT será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) membros do Poder Público Municipal e 7 (sete) membros da sociedade civil, com seguinte composição:

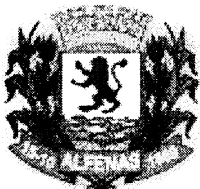
I – representantes do Poder Público, indicado pelos dirigentes máximos de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal da Criança e Adolescente, da Igualdade Racial e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Juventude;
- e) Câmara Municipal de Alfenas;
- f) Secretaria Municipal de Defesa Social; e
- g) Coordenadoria de Direitos Humanos.

II – Os 7 (sete) eleitos dentre candidatos apresentados por organizações sociais sem fins lucrativos, entidade educacionais ou de classe, ou coletivo com sede e atuação em Alfenas – MG, tais como:

- a) 1 (um) representante da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS;
- b) 1 (um) representante Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

- c) 1 (um) representante de Instituto e/ou associações e/ou grupos voltados a promoção e defesa de direitos LGBTTT;
- d) 1 (um) representante de entidade profissional e/ou órgão de classe e sindicato que tenham atuação na promoção, defesa ou garantia de direito da população LGBTTT;
- e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Alfenas - MG;
- f) 1 (um) representante do Sindicato Rural; e
- g) 1 (um) representante dos grêmios estudantis.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a uma recondução. Preservando a alternância de até 1/3 (um terço) de seus membros para o mandato subsequente.

Art. 7º A indicação dos representantes dos órgãos governamentais deverá priorizar os servidores envolvidos e que possuam afinidade com o tema LGBTTT.

Art. 8º Na representação da sociedade civil deverá ser garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) de pessoas com identidade de gênero feminina e assegurado pelo menos uma vaga a representação para cada um dos seguimentos de Lésbicas, Gays, Bissexual, Travestis e transexuais.

Art. 9º O primeiro processo eleitoral do Conselho Municipal LGBTTT para entidades da sociedade civil será conduzido pelas Coordenadoras de Direitos Humanos do Município para eleição do/a presidente/a, aprovação do Regimento Interno e os demais processos eleitorais serão normatizados pelo regimento interno.

Art.10. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho Municipal LGBTTT constarão no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe prestar apoio financeiro, técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2017.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal